



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

407/23/CTAS

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Ref.: **Empreendimentos localizados em Municípios de Ocorrência de casos de Febre Maculosa**

Senhor Presidente,

1. Venho por meio desta, comunicar que a CETESB, em colaboração com o Instituto Pasteur, conduziu discussões sobre os procedimentos para estabelecer medidas preventivas contra a febre maculosa, as quais serão exigidas nas licenças para novos parcelamentos do solo em áreas suscetíveis à incidência da doença.
2. A partir desta data, as seguintes condicionantes deverão ser incluídas na licença de parcelamento de solo (Parecer Técnico GRAPROHAB/Voto de Aprovação) **para empreendimentos localizados integral ou parcialmente em municípios onde tenham sido registrados casos de febre maculosa nos últimos 10 anos.**
  - a) Alertar a população que frequenta ou que possa vir a frequentar o local (compradores dos lotes) sobre o risco futuro, por meio de instalação de placas informativas sobre a possibilidade de infestação por carrapato e ocorrência da Febre Maculosa Brasileira;
  - b) Implementar Plano de Ação Educativa, entre outras medidas de educação, incluindo a colaboração em campanhas realizadas pelas prefeituras municipais;
  - c) Divulgar orientações aos funcionários envolvidos nas obras de implantação e, operação (atividades de manutenção, segurança e limpeza) do empreendimento, frequentadores, moradores e comunidade em geral para buscar serviço de saúde no caso de sintoma de febre, demonstrando a importância de relatar ter frequentado uma Área Vulnerável para Febre Maculosa Brasileira nos últimos 15 dias;
  - d) Restringir a implantação de novos lagos no interior do empreendimento, principalmente para fins paisagísticos;
  - e) No caso de existência de coleções hídricas nas proximidades do empreendimento com ocorrência de capivaras, as quais poderão ser atraídas para o interior dessas áreas para alimentação, verificar a possibilidade de cercamento do loteamento ou condomínio no perímetro limítrofe à Área de Preservação Permanente e matas



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

ciliares, desde que seja mantida a conectividade entre fragmentos de vegetação para o livre trânsito de fauna;

f) No caso de existência de coleção hídrica no interior do empreendimento, que poderá fornecer condições para o estabelecimento de populações de capivaras, verificar a possibilidade de cercamento seletivo das áreas de uso de lazer humano, tais como clubes, churrasqueiras, parques infantis e pistas de caminhada, de modo a evitar a infestação de carrapatos e permitir a boa convivência humano-fauna. Adicionalmente poderá ser prevista a colocação de pedriscos em áreas de caminhadas, churrasqueiras e parques infantis;

g) Orientar os profissionais de empresas que promovem poda e manutenção das áreas de mata acerca da importância do uso de equipamentos de proteção (botas, luvas, calça longa, camisetas e blusas longas com punhos etc.);

h) Manutenção dos gramados aparados e, na medida do possível, com insolação, nas áreas previstas como gramadas no projeto aprovado;

i) Guarda responsável de animais domésticos, evitando o contato com a mata.

Diante do exposto, serão adotados os seguintes procedimentos:

### **3. Processos GRAPROHAB em fase de aprovação**

Para os empreendimentos em fase de aprovação, não havendo oposição por parte do interessado, antes da data da reunião, será emitido Voto de Aprovação contendo as condicionantes descritas no item 2.

No caso de discordância com relação às condicionantes, após a emissão do voto, o interessado poderá entrar com recurso para alteração do voto. Nesse caso, a alteração do voto de aprovação resultará em voto de exigência técnica ou mesmo indeferimento, devido à necessidade de apresentação do Laudo de Avaliação de Vulnerabilidade para Febre Maculosa Brasileira (FMB), emitido pela Secretaria de Estado da Saúde.

### **4. Processos previamente analisados e com exigência técnica de obtenção do Laudo de Avaliação de Vulnerabilidade para Febre Maculosa Brasileira (FMB), emitido pela Secretaria de Estado da Saúde**

Para empreendimentos previamente analisados e com exigência técnica de obtenção do Laudo de Avaliação de Vulnerabilidade para Febre Maculosa Brasileira (FMB), emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, a CETESB poderá ser desconsiderado a exigência de apresentação desse laudo desde que o interessado concorde formalmente com a inclusão das condicionantes listadas no item 2.

Nesses casos, a Agência Ambiental, ao emitir o Voto de Aprovação, incluirá as condicionantes descritas.



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

**5. Novos empreendimentos GRAPROHAB**

Caso não concorde com as medidas elencadas no item 2, o interessado deverá comunicar formalmente essa discordância, devendo obter o Laudo de Avaliação de Vulnerabilidade para Febre Maculosa Brasileira (FMB), emitido pela Secretaria de Estado da Saúde. Na ausência da discordância, a Agência Ambiental emitirá o Voto de Aprovação, incluindo condicionantes descritas no item 2.

**6. Projeto que inclua a implantação de novos lagos**

Nos casos em que o projeto inclua a implantação de novos lagos, será exigido como documento obrigatório o Laudo de Avaliação de Vulnerabilidade para Febre Maculosa Brasileira (FMB) emitido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Para empreendimentos previamente analisados e que incluam a implantação de novos lagos, a exigência técnica de obtenção do Laudo de Avaliação de Vulnerabilidade para Febre Maculosa Brasileira (FMB), emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, será mantida.

**7. Dados estatísticos da Secretaria da Saúde sobre Febre Maculosa BRASILEIRA (FMB).**

No link abaixo, na tabela “Casos confirmados de febre maculosa no Estado de SP de 2007-2023\* por local provável de infecção e ano de início dos sintomas”, é possível verificar em quais municípios foram registrados casos de Febre Maculosa Brasileira (FMB) nos **últimos 10 anos**.

<http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-uranjac/oldzoonoses/febre-maculosa/dados-estatisticos>

Renovamos, nos termos deste documento, nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Documento assinado digitalmente**

Eng.<sup>a</sup> Jadna Beltrame Lemos

Representante da CETESB no GRAPROHAB

Ilustríssimo Senhor  
Sr. Lacir Ferreira Baldusco  
D.D. Presidente do GRAPROHAB  
São Paulo – SP

Processos CETESB 102293/2023-34

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133 – 3000  
Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.:  
[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Cód.: S011V05

07/08/2009



# Assinaturas do documento



"407 - Ofício comunicando o novo procedimento para Febre Maculosa Brasileira.doc - PDF"

Código para verificação: **NIX38MT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JADNA BELTRAME LEMOS** (CPF: 018.XXX.019-XX) em 29/12/2023 às 11:24:44 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/03/2021 - 17:23:54 e válido até 17/03/2024 - 17:23:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.102293/2023-34** e

o código **NIX38MT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.